

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO****PROJETO DE LEI Nº /2026**

Institui diretrizes para a implementação de apoio técnico de enfermagem nas unidades da Rede Municipal de Ensino para acompanhamento de estudantes que necessitem de administração contínua de medicamentos, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a implementação de apoio técnico de enfermagem nas unidades da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar maior segurança, acompanhamento e suporte aos estudantes que necessitem de administração contínua de medicamentos durante o período escolar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se estudante com necessidade de acompanhamento medicamentoso aquele que, mediante prescrição médica e autorização do responsável legal, necessite de administração contínua de medicamentos durante sua permanência na unidade escolar.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – promover maior segurança no ambiente escolar para estudantes que necessitem de medicação contínua;

II – auxiliar na correta administração de medicamentos, conforme prescrição médica apresentada pelos responsáveis legais;

III – reduzir riscos decorrentes de administração inadequada de medicamentos;

IV – oferecer suporte às equipes escolares e às famílias dos estudantes;

V – estimular ações integradas entre as áreas da saúde e da educação no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas, disponibilizar profissionais técnicos de enfermagem para atuação nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

unidades da Rede Municipal de Ensino, prioritariamente naquelas que possuam estudantes com necessidade comprovada de acompanhamento medicamentoso contínuo.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria entre os órgãos municipais competentes das áreas da saúde e da educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, maio de 2026.

GEORGE HATO
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para ampliação da segurança e do cuidado com estudantes da Rede Municipal de Ensino que necessitam de administração contínua de medicamentos durante o período escolar.

Atualmente, muitas famílias convivem com a preocupação diária relacionada ao acompanhamento de crianças e adolescentes diagnosticados com doenças crônicas, transtornos neurológicos, diabetes, epilepsia, alergias severas e outras condições que exigem medicação em horários específicos.

Em diversas situações, pais e responsáveis enfrentam dificuldades para garantir que os medicamentos sejam administrados corretamente durante o período em que os estudantes permanecem na escola, gerando insegurança tanto para as famílias quanto para os profissionais da educação.

A proposta busca fortalecer a integração entre educação e saúde, permitindo que o Poder Executivo adote medidas voltadas ao acompanhamento adequado desses estudantes, com suporte técnico especializado.

Além de garantir maior tranquilidade às famílias, a medida contribui para evitar erros na administração de medicamentos, reduzir situações de emergência e promover maior inclusão e permanência escolar dos estudantes que necessitam de cuidados contínuos.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.